



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETA Nº 5371-A

**Dispõe sobre o atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de São Vicente, estando na FASE VERDE do Plano São Paulo, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, com que aderiu o Município através do Decreto Municipal nº 5197-A, de 21 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no artigo nº 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo, através de critérios do Plano São Paulo, de retomada consciente e faseada da economia, dividida em fases, onde os Municípios que estiverem nas fases 2, 3 e 4 poderão flexibilizar determinados setores da economia;

Publicado em: 09/10/2020, no  
Quadro do Paço Municipal.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**DECRETA Nº 5371-A**

fl. 02

**CONSIDERANDO** que a flexibilização deverá ser feita por Decreto pelos Prefeitos das Cidades observando também os planos regionais, e que a Baixada Santista, através de dados técnicos e científicos, monitorados, foi reconhecida pelo Centro de Inteligência da COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, estando na fase 04 – VERDE, sendo a fase decrescente com menores restrições.

**DECRETA**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a autorização para funcionamento parcial com atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de São Vicente, nos casos e nas condições que especifica.

**Art. 2º** - A autorização para funcionamento de que trata este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de outubro de 2020 e tem como base o reconhecimento, por parte do Centro de Contingência do Governo do Estado, que a Região da Baixada Santista está na FASE 04 - VERDE, fase decrescente com menores restrições.

**Parágrafo único** - A eficácia da autorização para funcionamento referida no *caput* ficará suspensa na hipótese de a Região Metropolitana da Baixada Santista regredir na classificação no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na Legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

## **CAPÍTULO II ESTABELECEMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS**

**Art. 4º** - Ficam autorizados a funcionar, a partir de 10 de outubro de 2020, os estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e atividades, não essenciais, desde que sejam atendidas as condições previstas neste Decreto:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETA Nº 5371-A

fl. 03

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – prestadores de serviço;
- III – consumo no local de bares, restaurantes e similares;
- IV - quiosques da orla da praia;
- V - ambulantes regularizados, inclusive na faixa de areia da praia;
- VI – shopping center e centros comerciais, incluindo o camelódromo;
- VII - salões de beleza e barbearias;
- VIII - academias de esporte de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica inclusive esportes realizados em piscina;
- IX - hotéis, motéis, pensões e outros estabelecimentos destinados à hospedagem;
- X – igrejas e templos religiosos.

**Parágrafo primeiro** - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no *caput* deste artigo fica expressamente condicionado à observância das condições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste Decreto e na Legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos.

### **CAPÍTULO III DA CAPACIDADE, PERÍODO E CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL**

#### **SEÇÃO I ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETA Nº 5371-A

fl. 04

**Art. 5º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com atendimento presencial, ficam condicionados à observância das seguintes regras:

**I** – o funcionamento com horário de até 12 horas por dia, de segunda a sábado;

**II** – capacidade de atendimento presencial reduzida para 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total.

### SEÇÃO II

#### CONSUMO NO LOCAL DE BARES, RESTAURANTES, QUIOSQUES NA ORLA DA PRAIA E SIMILARES

**Art. 6º** - O consumo no local de bares, restaurantes e similares, fica condicionado à observância das seguintes regras:

**I** – os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo poderão funcionar até 12 horas por dia, de segunda a domingo;

**II** - o funcionamento dos quiosques será com horário de 12h diárias, sendo, de segunda a domingo, das 12 horas às 24 horas;

**III** - o funcionamento dos restaurantes e bares será com horário de 12 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, com horário máximo até à 01 hora;

**IV** - deverão funcionar com capacidade de atendimento presencial reduzida de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total;

**V** - O consumo no local somente será permitido se o cliente estiver sentado e ao ar livre ou em áreas arejadas.

### SEÇÃO III

#### AMBULANTES REGULARIZADOS



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETA Nº 5371-A**

fl. 05

**Art. 7º** - Os ambulantes regularizados poderão funcionar, com atendimento presencial, ficando condicionados à observância das seguintes regras:

**I** – o funcionamento com horário de 12 horas diárias, de segunda a domingo;

**II** - os ambulantes deverão permanecer na praia no máximo até às 19 horas, impreterivelmente;

**Parágrafo único** – Fica autorizado aos ambulantes que trabalhem na faixa de areia e no calçadão da praia.

### **SEÇÃO IV SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA**

**Art. 8º** - O funcionamento dos salões de beleza e barbearias, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

**I** – o funcionamento com horário de até 12 horas diárias, de segunda a sábado;

**II** – Capacidade de atendimento presencial reduzida para 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total.

### **SEÇÃO V ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES E CENTROS DE GINÁSTICA**

**Art. 9º** - O funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

**I** – as academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar até 12 horas diárias, de segunda a domingo;

**II** – capacidade de atendimento presencial reduzida para 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total;



## DECRETA Nº 5371-A

fl. 06

**III** – As quadras esportivas poderão funcionar até às 22 horas;

**III** - fica autorizado o uso de campos, quadras e clubes para a prática de atividades em grupo, respeitando a capacidade máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade total.

### SEÇÃO VI DO SHOPPING CENTER, GALERIAS E CAMELÓDROMO

**Art. 10** - O funcionamento do Shopping Center, centros comerciais e o camelódromo fica condicionado à observância das seguintes regras:

**I** - atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

**II** - o funcionamento do shopping será com horário de 12 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 10 horas às 22 horas;

**III** - o funcionamento do camelódromo será de segunda a domingo, das 9 horas às 19 horas;

**IV** - o funcionamento das galerias e afins será de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;

**V** - fica autorizado o funcionamento, com consumo no local, da praça de alimentação com capacidade reduzida de 60% no período em que o shopping, galerias ou afins estiverem abertos;

**VI** - estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool em gel ou líquido a 70%, fricção por 30 segundos em balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões, Intensificando a limpeza do chão e escadas rolantes com água, sabão e produtos próprio para limpeza e desinfecção;

**VII** - nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETA Nº 5371-A

fl. 07

**VIII** - colaboradores ou clientes suspeitos de coronavírus – COVID -19, com os sintomas: febre, tosse e/ou sintomas respiratórios devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos para as medidas necessárias;

**IX** - aferir a temperatura corporal de cada colaborador do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e caso apresente temperatura acima de 37,5 graus não poderão executar as atividades, e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde mais próximo;

**X** - Deverá haver apenas uma entrada e uma saída em cada centro comercial e/ou “camelódromo”, shopping, a fim de possibilitar as medidas de controle de clientes e de higienização;

**XI** - produtos ou serviços de uso coletivo, bem como ações coletivas, como *playground*, espaço *kids*, cinemas, degustação de produtos ou serviços deverão respeitar a capacidade máxima de atendimento de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total;

**XII** - na entrada de cada shopping, centros comerciais e/ou “camelódromo”, deverá haver:

**a)** no mínimo, uma cabine de descontaminação, na qual sejam pulverizados produtos para a higienização dos clientes;

**b)** manutenção de um pano úmido no chão, com produto específico, água sanitária/cloro, para limpeza do solado dos calçados na entrada e saída do estabelecimento;

**c)** disponibilizar no local álcool em gel a 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento; .

**d)** aferir a temperatura de todos que adentrarem ao estabelecimento, colaboradores ou consumidores, e todos que aferirem temperatura acima de 37,5 graus, deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde mais próximo, não podendo adentrar no estabelecimento.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETA Nº 5371-A**

fl. 08

## **SEÇÃO VI DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 11** - O funcionamento das igrejas e templos religiosos, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

**I** – o funcionamento de segunda a domingo, com até 12 horas de funcionamento;

**II** – capacidade de atendimento presencial reduzida para 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total.

## **CAPÍTULO IV DOS PROTOCOLOS**

**Art. 12** - Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do COVID-19, ficam instituídos os seguintes Protocolos, a serem observados nos estabelecimentos, prestações de serviços e atividades autorizados neste Decreto:

**I** – Protocolo Sanitário Geral, que integra este Decreto como Anexo I;

**II** – Protocolo Sanitário Setoriais Específicos, que integra este Decreto como Anexo II.

**Parágrafo único** - Os Protocolos também deverão ser observados pelos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto.

**Art. 13** - A observância e o cumprimento permanentes dos Protocolos é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades autorizadas por este Decreto.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETA Nº 5371-A**

fl. 09

**Art. 14** - A observância e o cumprimento dos Protocolos é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 16** - O Poder Executivo poderá rever ou ampliar as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 17** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação das normas estabelecidas neste Decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de outubro de 2020.



**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal